

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2719/2021 – CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de novembro de 2021

A Sua Senhoria o Senhor Mauro Luiz de Britto Ribeiro Presidente do Conselho Federal de Medicina Conselho Federal de Medicina

Assunto: Encaminhamento do relatório final circunstanciado, com suas conclusões, nos termos do art. 6°-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e da Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.Sa. o encerramento dos trabalhos da CPI da Pandemia (RQS 1371/2021 e RQS 1372/2021) em 26 de outubro de 2021, oportunidade em que ocorreu a 69^a reunião, na qual foi aprovado o relatório final de autoria do Senador Renan Calheiros.

Nesse sentido, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 6ª-A da Lei nº 1.579/1952, 1º e ss. da Lei nº 10.001/2000, encaminha-se cópia em meio digital do relatório final aprovado pela comissão (https://bit.ly/3BnL2ti), para que sejam adotadas as providências que este r. Órgão considere pertinentes, em especial, quanto ao envolvido Mauro Luiz de Brito Ribeiro, nos termos dos encaminhamentos formulados - cf., principalmente, 1131.

Desde já, em cumprimento às providências estipuladas no Relatório Final, esclareço que a integralidade da documentação ostensiva - relatório final, documentos e atas - encontra-se disponível na página da comissão (https://bit.ly/3EIOLFy), mas pode ser acessada, de forma facilitada, por meio do link https://cutt.ly/docostcpi.





SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Quanto aos documentos sigilosos, se for o caso de seu encaminhamento, solicito V.Sa. designe, meio ofício enviado por ao e-mail sec.cpipandemia@senado.leg.br, a pessoa (nome, cargo, matrícula, CPF e e-mail) que será responsável pelo seu recebimento, após assinatura de Termo de Sigilo elaborado pela Advocacia do Senado Federal, anexo a este expediente.

Reforça-se que a eventual transferência de documentação/informação sigilosa subordina-se ao dever deste r. Órgão manter o mais absoluto sigilo aos dados a que tiver acesso, sob as condicionantes e as sanções estipuladas na legislação de regência (e.g.: Código Penal instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e Lei nº 13.869, 5 de setembro de 2019), devendo adimplir, em especial, os seguintes deveres:

- a) a manter o mais absoluto sigilo a respeito das informações e documentos colhidos pela CPI da Pandemia compartilhados com a autoridade beneficiária;
- b) a não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, comercializar, doar, dar, divulgar, distribuir e compartilhar com terceiros, em proveito próprio ou alheio, dados, documentos e informações em geral que façam parte do conjunto probatório ora compartilhado; e
- c) a não produzir back-up, download, upload, ou por qualquer outro método que induza transferência, de quaisquer documentos ou informações que estejam gravados com sigilo ou que sejam oriundos, por consequência, do presente compartilhamento, sem que se guarde conexão com a finalidade de atuação da autoridade beneficiária.

Para além disso, cumpre esclarecer que os encaminhamentos ora realizados são feitos com base no relatório final e em critérios de competência depurados por esta Presidência, de acordo com o estabelecido nas normas legais pertinentes.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE6231780040D741.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Em sendo diversa a posição deste r. Órgão quanto à competência para dar prosseguimento às investigações a respeito de qualquer dos envolvidos, solicita-se, desde já, seja dado caráter itinerante ao presente expediente, bem como à documentação sigilosa e ostensiva nele relacionada, de modo que o Órgão competente possa seguir nas apurações, desde que igualmente condicionado à cláusula de sigilo ora estabelecida.

Por fim, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.0001/2000, à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5351, solicito, na medida do possível e assegurada a independência funcional deste r. Órgão, que sejam comunicadas ao Presidente do Senado Federal por V.Exa. no prazo de trinta dias as providências adotadas, sem prejuízo de, semestralmente, informarlhe a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ Presidente da CPI da Pandemia

